



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025**

**PROCESSO nº 3399/2025**

O MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de seu agente de contratação e equipe de apoio, designado pelo Decreto, de 02 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, torna público para conhecimento de todas as empresas que de acordo com o Art. 79 da lei supra e modificações posteriores e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - A despesa oriunda do presente contrato atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, na medida em que existe dotação específica para acudir a despesa, com saldo orçamentário, há disponibilidade financeira, e está se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A documentação completa do Edital e seus anexos poderão ser examinados e ou obtidos na Prefeitura Municipal, site [www.planaltina.go.gov.br](http://www.planaltina.go.gov.br) e/ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

- DO CREDENCIAMENTO. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do chamamento público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**1. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS**

1.2 Definições:

1.3 Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste documento de chamamento público, ou em qualquer de seus Anexos, terão elas o significado a seguir determinado:



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

1.4 PROPONENTE / CONCORRENTE / LICITANTE - Empresa que apresenta PROPOSTA para execução dos serviços licitados;

1.5 CONTRATADA - Empresa vencedora deste chamamento público em favor da qual será adjudicado o Contrato para a execução dos serviços;

**2. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

2.1 Consiste em objeto do presente termo de Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, que Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a mútua colaboração entre as partes convenientes visando promover e fomentar o esporte com a finalidade de dinamizar a utilização das instalações e recursos esportivos existentes no Município promover ou auxiliar competições, certames e jogos abertos, trabalho com categorias de base, fomento esportivo, a profissionalização e em contra partida o parceiro possa dar notória publicidade as ações empreendidas na parceria, promover os ganhos de benefícios da prática esportiva, oportunizar o acesso ao desporto em alto nível, bem como elevar o nível técnico dos desportos, por meio de projeto e proposta para oferta de serviços que atenda o seguinte eixo público:

PROJETO:

- ✓ Fomento de atividades para Categorias de Base com vistas a profissionalização;
- ✓ Treinamento esportivo especializado para crianças e jovens;
- ✓ Utilização das instalações e recursos esportivos existentes no Município;
- ✓ Desenvolvimento de trabalho com formação de atletas;
- ✓ Organizar jogos abertos;
- ✓ Oportunidade de acesso aos desportos em alto nível;
- ✓ Participação em campeonatos Profissionais do Estado de Goiás, Distrito Federal, regionais e nacionais;
- ✓ Elevar o nível técnico dos desportos;
- ✓ Publicidade da Marca Município de Planaltina como ente fomentador das práticas esportivas.

**3. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>
<b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:</b>	12H00 DO DIA 13/02/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	23H59 DO DIA 20/02/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	08H00 DO DIA 25/02/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	10H00 DO DIA 25/02/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

#### **4. DA CARACTERIZAÇÃO DO CERTAME CHAMAMENTO PÚBLICO E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

4.. Critério de Julgamento: MELHOR TÉCNICA.

#### **5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo das partes, desde que não haja interrupção das atividades e que sejam atendidos os requisitos legais para a prorrogação.

#### **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR ESTIMADO**

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21-ÓRGÃO

65 - UNIDADE

027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

812 - Desporto Comunitário

2046 – MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO DE INVEST. DO ESPORTE E LAZER

2127 - DESPORTO COMUNITÁRIO

1.031 - INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

#### **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

7.1. As impugnações ao instrumento convocatório deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura das propostas, através da internet [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sem prejuízo da faculdade de se representar perante os órgãos de controle externo, constitucionalmente previstos;

7.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br),

7.2. O agente de contratação julgará e responderá às impugnações em até 02 (dois) dias úteis.

7.3. Decairá do direito de impugnar nos termos deste Edital perante a Administração da C que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

7.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório.

7.5. O pedido de esclarecimentos deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a responder em até 2 (dois) dias úteis.

#### **8. DA PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderá participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO, toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto deste Chamamento e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e seus anexos.



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

- 8.2. A participação neste chamamento público implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.
- 8.3. O não cumprimento dos requisitos de proposta e de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 8.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste chamamento público ou contratar com a Secretaria a empresa:
- 8.4.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Administração/Secretaria;
- 8.4.2. Que esteja com o Cadastro de Fornecedor suspenso ou cancelado.
- 8.4.3. Com registro de inidoneidade no Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 8.4.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 8.4.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 8.4.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 8.4.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 8.4.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 8.5. Aplica-se a vedação prevista no item 8.4:
- 8.5.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente da Secretaria, como pessoa física, bem como na condição de licitante;
- 8.5.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 8.5.2.1. Dirigente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Membro de Conselho ou Diretor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer);
- 8.5.2.2. Empregado da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo chamamento público ou contratação;
- 8.5.2.3. Autoridade de qualquer dos poderes do Estado de Goiás;
- 8.5.3. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer há menos de 6 (seis) meses.
- 8.6. É vedada, ainda, a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:
- 8.6.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico do chamamento público;
- 8.6.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico do chamamento público;
- 8.6.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico do chamamento público seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 8.7. Nenhum licitante poderá participar deste chamamento público com mais de uma PROPOSTA TÉCNICA.
- 8.8. Não será admitida a participação de consórcios.
- 8.9. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que trata o subitem 8.6 em chamamento público ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 8.10. Para fins do disposto no subitem 8.6, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou de trabalho entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 8.11. O disposto no subitem 8.10, aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no curso do chamamento público.
- 8.12. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão DECLARAR NO ENVELOPE DE



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

HABILITAÇÃO, seu enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo do ANEXO V, com a indicação de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de presunção de renúncia ao tratamento diferenciado, e não poderá invocá-lo;

8.13. Sendo declarada vencedora Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.13.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 0 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo facultado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato, ou revogar o chamamento público.

## **9. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

9.1. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação, do representante legal da licitante, devidamente credenciado junto ao agente de contratação.

9.2. Para ter poderes de representação perante a agente de contratação, o licitante deverá apresentar no ato da abertura da primeira sessão deste certame, o credenciamento de seu preposto para representá-lo, ou procuração com poderes específicos, devidamente identificado, dispensados estes, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando essa situação, sendo vedado que um único representante represente mais de um licitante;

9.2.1. A não apresentação do documento mencionado no subitem anterior não inabilita a empresa, porém a pessoa que não comprovar possuir poderes para representação legal da empresa licitante ficará impedida de se manifestar, assinar a lista de presença, analisar documentos e responder pela proponente durante as sessões do chamamento público;

9.2.1.1. Nesse caso, a licitante também ficará impedida de eventual negociação de preços, apresentar nova proposta e será mantido o valor apresentado na sua proposta escrita original para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade;

9.2.2. Quando a empresa se fizer representar por Diretor ou Sócio, deverá o mesmo apresentar célula de identidade e o Contrato Social da empresa, ambos documentos apresentados em original ou cópia autenticada.

9.2.3. As procurações, credenciamentos e as cópias das células de identidade serão retidos pela agente de contratação e juntados ao processo de chamamento público.

9.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento do chamamento público, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.

9.4. Os instrumentos de credenciamento serão juntados ao processo do chamamento público.

## **10. PROCEDIMENTO: ABERTURA DAS PROPOSTAS**

10.1. No dia, hora designados no “Preâmbulo” deste edital, será aberto em sessão pública, pelo agente de contratação o da Prefeitura Municipal de Planaltina (GO).

11.1. A proposta técnica, deverá conter a proposta, redigida em língua portuguesa, com a identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e contenha todos os elementos exigidos neste edital.

## **11. DA PROPOSTA TÉCNICA (Projeto e Habilitação)**

11.1. A proposta técnica, deverá ser apresentada no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

- 11.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 11.3. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos padrões, exigências, leis, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos.
- 11.4. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 11.5. A Proposta Técnica deverá conter:

**I - O Projeto:**

O Projeto (Plano de Trabalho) deverá ser elaborado em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme Anexo II (Plano de Trabalho), em uma via original contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- b) Número do processo do chamamento;
- c) Descrição do objeto do presente chamamento;
- d) Valor do Projeto, em moeda corrente nacional, devendo ser consideradas 02 (duas) casas após a vírgula.

**II - Os Documentos de Habilitação são:**

- a) Cartão CNPJ;
- b) declaração de pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- c) declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação;
- d) declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;
- e) Declaração, do representante legal da organização, sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parceria, previstos no artigo 39, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão;
- h) Comprovante de que a entidade tenha em seu histórico trabalhos realizados com o público alvo, podendo ser comprovado por meio de:
  1. Termos firmados com o poder público;
  2. Declaração de autoridade pública comprovando a realização dos trabalhos com o público alvo;
  3. Publicações referente a trabalhos realizados com o público alvo.
- i) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- j) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

**12. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS**

12.1. O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção, auxiliada, se necessário, por profissionais indicados pela Secretaria de Esportes, que seguirá os critérios estabelecidos neste Edital.

12.2. As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

12.3. As OSC's poderão interpor recurso quanto a fase de Classificação de Projetos, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, através de protocolo geral da Prefeitura, no horário das 8h às 18 horas.

12.4. As OSC's obedecerão aos critérios de classificação, atendendo ordenadamente e prioritariamente aos itens abaixo descritos:

**Descrição dos Critérios no Cálculo – ANEXO III**





**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

1. Coerência da justificativa;
2. Viabilidade dos Objetivos e Metas;
3. Consonância com objetivos propostos pela Secretaria de Esportes e Lazer;
4. Metodologia e Estratégia de Ação
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos
- 12.5. Serão desclassificados os Projetos:
- 12.6. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 12.7. Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 12.8. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

### **13. DOS ANEXOS**

13.1. Integram este Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes documentos:

- I. Minuta do Instrumento do ACORDO COLABORAÇÃO - Anexo I;
- II. Modelo de Plano de Trabalho – Anexo II
- III. Critérios de Avaliação – Anexo III

### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1. Após o término da fase de habilitação haverá fase recursal única;
- 14.2. Os licitantes que desejarem, em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 14.3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado do chamamento público no Diário Oficial do Estado de Goiás.
  - 14.3.1. o recurso poderá versar sobre atos decorrentes da fase de julgamento, da verificação da efetividade da proposta e da habilitação.
- 14.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começarão a correr imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere no subitem 14.3.
- 14.5. O recurso terá efeito suspensivo.
- 14.6. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.7. O recurso será dirigido ao Presidente do chamamento público, por intermédio da equipe de apoio, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, excluir-se-á o dia do início e incluirá o do vencimento.
- 14.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **15. DO ENCERRAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO**

- 15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado final do certame licitatório, o mesmo será encerrado que poderá:
  - 15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
  - 15.1.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
  - 15.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

- 15.1.4. Adjudicar o objeto, homologar o chamamento público e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato em ato único.
- 15.2. O chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.3. É permitida, antes da assinatura do contrato, a critério exclusivo do Chamamento Público, a recusa da adjudicação à empresa que, em contrato anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, sem que disso decorra para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 15.4. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 15.5. A nulidade não exonera a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 15.6. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 15.7. O chamamento público também poderá ser revogado caso não seja obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.
- 15.8. No caso de não homologação do procedimento licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.9. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação do chamamento público.

**16. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR PARA A CONTRATAÇÃO**

- 16.1. Ao licitante vencedor será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir da convocação feita pela equipe de apoio, devendo apresentar as seguintes declarações:
- a) Declaração que comprove que a empresa possui instalações adequadas;
  - b) Declaração que comprove que a empresa dispõe ou que providenciará um escritório de atendimento em Goiânia;
  - c) Declaração que possui capacidade operacional para realizar procedimentos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionário, tendo em vista que o PTS será desenvolvido em Planaltina, especificamente no bairro São Francisco, sendo essencial que possua sua gama de estrutura material e equipe de prestação dos serviços nessa região.
- 16.2. Poderá a equipe de apoio o desde que solicitado pela parte interessada durante o transcurso do prazo, mediante motivos justificados, prorrogar por uma vez e por igual período, o prazo citado no item anterior.
- 16.3. É facultado à equipe de apoio, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços;
- 16.4. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, excetuando-se os licitantes remanescentes.

**17. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- 17.1. Na execução do contrato, o contratado poderá, mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 117/2015;
- 17.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER quanto à qualidade dos serviços prestados;
- 17.3. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 76 e 77, a Contratada é a única e exclusiva responsável por responder pelos danos causados e por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;





**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

17.4. O Contratado deverá apresentar à equipe de apoio a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme os subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4.

17.5. A exigência de subcontratação de que trata o item 17.1 acima, não será aplicável quando o licitante for: microempresa e/ou empresa de pequeno porte.

**18. DAS GARANTIAS**  
**Sem Garantia**

**19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1. A CONTRATADA deverá entregar e/ou executar o objeto contratado após receber, da CONTRATANTE, a respectiva Ordem de Serviço. O serviço/produto será de responsabilidade da CONTRATADA, e em desacordo com as Especificações Técnicas, deverá ser substituído conforme determinar a CONTRATANTE.

**20. DAS CONDIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DOS VALORES E PAGAMENTOS**

20.1. Todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como transporte, deslocamento, alimentação, material de consumo para o trabalho e remuneração dos técnicos serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas com encargos sociais, tributos e impostos dela decorrente. Enfim, todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução do serviço.

**21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados nesse Termo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer o mais amplo e completo acompanhamento e monitorização sobre a execução do objeto desse procedimento através de relatórios técnicos e demais documentos de registro de atividades produzidos pela CONTRATADA.

**22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

22.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º a 8º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, bem como os artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de licitações, contratos e Convênios da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

22.2. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

22.4. Em consonância com art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

22.4.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

22.4.2. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

22.4.3. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

22.4.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

**23. DAS PENALIDADES E MULTAS**

23.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

23.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.3. Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.4. Nas hipóteses previstas no item 23.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

23.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no item 23.2 à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

23.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

23.5.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido. Ressalta-se que o não cumprimento do cronograma físico da obra impacta direta e negativamente no PTS, por meio da desmotivação da população em participação das atividades programadas, uma vez que a execução do PTS está diretamente ligada a obra;

23.5.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo. Ressalta-se que o não cumprimento do cronograma físico da obra impacta direta e negativamente no PTS, por meio da desmotivação da população em participação das atividades programadas, uma vez que a execução do PTS está diretamente ligada a obra.

23.6. A suspensão de participação no chamamento público e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

23.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

23.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

23.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

23.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

23.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

23.6.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada ou danificada;

23.6.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

23.6.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do chamamento público no âmbito da Administração estadual;

23.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

23.7. A prática de qualquer das infrações previstas no item 23.6.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

23.8. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

23.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **24. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos artigos 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

24.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II - A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato; IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO; VI - A decretação de falência ou a insolvência civil do CONTRATADO;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato; VIII - Razões de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - O atraso nos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - A não liberação, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; XII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

24.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

24.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

III - Judicial, nos termos da legislação.



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

24.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 24.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 24.5 será de 90 (noventa) dias.

24.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III - Pagamento do custo da desmobilização.

24.8. A rescisão por ato unilateral da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I - Assunção imediata do objeto contratado, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no estado e local em que se encontrar;
- II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
- III - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

## **25. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

25.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes deste chamamento público, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **26. DA COMPROMISSÓRIA**

26.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste chamamento público, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a entrega da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

27.1.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o chamamento público em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.1.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

27.1.3. As normas disciplinadoras do chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

27.1.4. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

27.1.5. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados agente de contratação através do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e postado no <https://planaltina.go.gov.br/> ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela equipe de apoio.

27.1.6. Em qualquer fase do chamamento público, a equipe de apoio poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

Planaltina Goiás, 12 de fevereiro de 2025.

Ricardo Freitas de Jesus  
**Agente de contratação**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Consiste em objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a mútua colaboração entre as partes convenientes visando promover e fomentar o esporte com a finalidade de dinamizar a utilização das instalações e recursos esportivos existentes no Município promover ou auxiliar competições, certames e jogos abertos, trabalho com categorias de base, fomento esportivo, a profissionalização e em contra partida o parceiro possa dar notória publicidade as ações empreendidas na parceria, promover os ganhos de benefícios da prática esportiva, oportunizar o acesso ao desporto em alto nível, bem como elevar o nível técnico dos desportos.

**PROJETO:**

- ✓ Fomento de atividades para Categorias de Base com vistas a profissionalização;
- ✓ Treinamento esportivo especializado para crianças e jovens;
- ✓ Utilização das instalações e recursos esportivos existentes no Município;
- ✓ Desenvolvimento de trabalho com formação de atletas;
- ✓ Organizar jogos abertos;
- ✓ Oportunidade de acesso aos desportos em alto nível;
- ✓ Participação em campeonatos Profissionais do Estado de Goiás, Distrito Federal, regionais e nacionais;
- ✓ Elevar o nível técnico dos desportos;
- ✓ Publicidade da Marca Município de Planaltina como ente fomentador das práticas esportivas.

**2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

- ✓ Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- ✓ Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- ✓ Lei Orgânica do Município de Planaltina;

### 3. DA JUSTIFICATIVA

#### **Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014**

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

O nosso município tem um grande potencial e um vasto público amante do futebol, bem como crianças, jovens e adultos em com várias aspirações esportivas voltadas para o futebol que precisam do incentivo a pratica do esporte, a busca por parceria visa proporcionar acesso ao desporto e atividades a nível profissional e que possa promover o município com agente fomentador, e mobilizando a comunidade de maneira geral para a pratica de esporte saudável, propiciando assim para as mesmas a oportunidade de se incluir em atividades esportivas que esse projeto visa proporcionar.

A parceria objetiva, através do esporte auxiliar financeiro e logístico construir e ressignificar a pratica esportiva para os amantes do futebol, provocando integração e construção da cidadania, auxiliando na inclusão social como elemento aglutinador e eficiente meio de prevenção à marginalização, às drogas e à violência, se constituindo em um fator de incentivo praticas saudáveis e o relacionamento comunitário.

Com a prática das ações propostas, alcançamos a condição de elevar autoestima, promover a qualidade de vida e as condições de socialização e possibilidade de profissionalização dos participantes, e em contra partida a promoção a nível regional do município com agente fomentador da pratica esportiva.

Neste contexto é salutar a busca por um parceiro que possa contribuir com o Poder Público na oferta de oportunidades para participação em atividades esportivas de forma profissional e bem estruturada. Projeto é destinado a fomentar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral jovens e adultos, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida.





**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), cujo estatuto explicita a prática ou administração do esporte, nos moldes da Lei nº 9.615/98.

#### **5. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

##### 5.1. Do local

As atividades oriundas do Termo de Colaboração deverão contemplar as regiões urbanas do município de Planaltina.

##### 5.2. Das Condições de Execução:

O município de Planaltina participará com o auxílio financeiro e logístico, ficando a cargo da parceira todas as mediadas para realização do objeto Termo de Colaboração e inclusive todas as obrigações decorrentes das atividades ofertadas.

#### **6. DO VALOR**

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA ATÉ R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21-ÓRGÃO

65 - UNIDADE

027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

812 - Desporto Comunitário

2127 - DESPORTO COMUNITÁRIO

1.031 - INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

Obs. 1) Os recursos podem ser gastos com custeio da arbitragem, manutenção de campos, quadras poliesportivas, taxas de inscrições, materiais esportivos, custeio com a premiação, transporte e alimentação.

2) Os recursos não poderão ser utilizados para custear despesas de manutenção da entidade, tais como: despesas de energia, água, tributos, tarifas bancárias, e afins.

## **7. DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:**

Está impedida de Celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
  - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - d. Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - e. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **8. COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

- a) Coerência da justificativa: Se o diagnóstico estiver de acordo com realidade, e o objetivo geral do plano estiver de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico. Se houver importância do projeto dentro do contexto local.
- b) Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento.
- c) Consonância com objetivos propostos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Se os objetivos estão de acordo com os objetivos do serviço previsto pela legislação.
- d) Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever os métodos, as técnicas e as estratégias pensadas para cada objetivo proposto.
- e) Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

## **9. COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la; IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII – A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

**11. COMPETE À OSC:**

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; XII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV– A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA:**

Os poderes de fiscalização do cumprimento dos termos firmados e dos cumprimentos da clausulas ajustadas serão exercidos, no âmbito do **PODER PÚBLICO**, pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Planaltina, salvo quando o TERMO ou a lei, expressamente, atribuir competência distinta.

No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da **PARCERIA** terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos a esta.

A fiscalização da **PARCERIA** será exercida pelo **PODER PÚBLICO** com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos ora previstos, bem como na legislação vigente.

## **12. DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

12.1. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, objetivando o atendimento do público alvo, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

12.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em consonância com o interesse público.

12.3. Fica assegurada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

12.4. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, convocará, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC que for declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público, nos moldes do instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com a necessidade e o interesse da Administração Pública.

12.5. As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser firmado, serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias do Município de Planaltina.

12.6. As OSC's declaradas habilitadas por meio do presente Edital de Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que forem convocadas para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como durante todo o período de sua execução.

12.7. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá possuir conta - corrente em instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO.

12.8. O Instrumento do TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência disposta no termo de Colaboração, contados da assinatura, conforme créditos orçamentários disponíveis em cada exercício financeiro, admitida a prorrogação nos termos da lei.

#### **14. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

14.1. O Projeto será analisado pela Comissão de Licitação, auxiliada, se necessário, por profissionais indicados pela Secretaria de Esportes, que seguirá os critérios estabelecidos em Edital.

14.2. As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

14.3. As OSC's poderão interpor recurso quanto a fase de Classificação de Projetos, no prazo de 1 (um) dia, a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, através de protocolo geral da Prefeitura, no horário das 8h às 18 horas, endereçado à Secretaria Municipal de Administração de Planaltina.

14.4. As OSC's obedecerão aos critérios de classificação, atendendo ordenadamente e prioritariamente aos itens abaixo descritos:

Descrição dos Critérios no Cálculo

1. Coerência da justificativa;
2. Viabilidade dos Objetivos e Metas;
3. Consonância com objetivos propostos pela Secretaria de Esportes e Lazer;
4. Metodologia e Estratégia de Ação
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos

14.5. Serão desclassificados os Projetos:

- I. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- II. Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- III. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

14.6. A pontuação máxima possível é 10 pontos, nos seguintes termos:

ITEM	CRITÉRIOS	2 pontos	1 ponto	0 ponto	Pontuação
1	Coerência da justificativa				



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

2	Viabilidade dos Objetivos e Metas				
3	Consonância com objetivos propostos pela Secretaria de Esportes e Lazer.				
4	Metodologia e Estratégia de Ação				
5	Coerência no Plano de Aplicação de Recursos				
TOTAL					

### 15. DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, das normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I – advertência:

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

II - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico [adm.pla.go@gmail.com](mailto:adm.pla.go@gmail.com)

Planaltina, 30 de janeiro de 2025

**JOAO BATISTA DA CRUZ**

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**





Estado de Goiás  
Município de Planaltina

ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2025

Edital de Chamamento nº XX/20XX  
Processo nº XXX/20XX

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PLANALTINA E A, XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX** Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura de Planaltina**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Planaltina, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o 01.740.422/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº XXXX SSP-XX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a (Entidade) **XXXXXXXXXXXXX**, entidade declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 800 de 03 de maio de 2010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida nesta cidade, na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, representada por seu/a Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro/a, profissão, Coordenador de Projeto, estado civil, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/XX, e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento/Colaboração, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho que faz parte do edital de chamamento acima descrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

**a) Dirigente responsável pela PROPONENTE**

O Senhor. **XXXXXXXXXXXXX**, cargo, presidente, RG XXX SSP/XX, CPF XXXXXXXXX, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

**b) Gestor responsável pela CONCEDENTE**

Fica o Ordenador de Despesa acima descrito responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo da prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria,
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

- Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA, SÃO OBRIGAÇÕES DO (a) PROPONENTE:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- d) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROponente**;
- e) Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- f) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento/Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- h) apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Esporte, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PROponente**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;
- i) Prestar contas final até janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;
- j) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;
- l) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- t) Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura da Planaltina, Secretaria Municipal de Esporte, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROponente** constantes deste instrumento.

jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades

**CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS**

A **CONCEDENTE** declara de que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTINGENCIAMENTO**



**Estado de Goiás**  
**Município de Planaltina**

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segunda a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá XXXX anos e poderá ser prorrogado por igual período critério da **PROPONENTE** ou da **CONCEDENTE**, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO**

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **PROPONENTE**, protocolado junto ao Órgão Gestor da **CONCEDENTE**, estando sujeita à análise e aprovação. Devendo ser justificada. A prorrogação dar-se-á também de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **CONCEDENTE**, informando a **PROPONENTE**. Devendo ser justificada.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO SEM ÔNUS**

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-officio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO COM ÔNUS**

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a **PROPONENTE**:

- a) no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento/ Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento/Colaboração será publicado no Quadro de Avisos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA PRIMEIRA – DOS ANEXOS**

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

**CLÁUSULA OITAVA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o perante o Foro da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL**

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DE PLANALTINA, aos XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente XXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome / Assinatura \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Nome / Assinatura \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

<b>OSC</b>	<b>CNPJ:</b>
Endereço:	Telefone:
CIDADE:	
Representante legal:	CPF: RG: Função:
<b>2. OUTROS PARTÍCIPES</b>	
Prefeitura Municipal de Planaltina	CNPJ:
	Endereço:
<b>3. JUSTIFICATIVA</b>	
<b>4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>	
<b>Título:</b>	
<b>Objeto:</b>	



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

<b>Número de inscritos:</b>			
<b>Período:</b>			
<b>5. METAS A SEREM ATINGIDAS</b>			
<b>6. FASES DE EXECUÇÃO</b>			
<b>7. DADOS BANCARIOS</b>			
<b>8. PLANO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS</b>			
<b>9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>			





Estado de Goiás  
Município de Planaltina


**10. PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**


Proponente

Pede-se deferimento,

Planaltina – GO, XX de XXXX de 2025.

**APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Planaltina - GO, XXX de XXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

ANEXO III

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS	Pontuação Máxima			
		2 pontos	1 ponto	0 ponto	Pontuação
1	Coerência da justificativa				
2	Viabilidade dos Objetivos e Metas				
3	Consonância com objetivos propostos pela Secretaria de Esporte e Lazer				
4	Metodologia e Estratégia de Ação				
5	Coerência no Plano de Aplicação de Recursos				
TOTAL					